



933

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

APROVADO

Sala das Sessões 02 / 10 / 23

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo, solicitando **REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL**, neste município.

No ano de 2020149, foi sancionada a Lei Municipal 3098, a qual alterou a nomenclatura do cargo de orientador social para educador social, em Campo Largo. À época, a justificativa do projeto que se tornaria Lei, mencionou sobre PL que ainda tramita em esfera Governo Federal e que cria a profissão Educador Social, descrevendo sua atuação.

Embora pela Classificação Brasileira de Ocupações a profissão seja apresentada como sinônimo de educador social, se pode diferenciar a ocupação de orientador social por sua atuação mais direcionada a atividades de planejamento e orientação. Assim, o atendimento prestado pode ter um caráter mais pontual do que as atividades relacionadas à educação social, cujo trabalho está relacionado ao acompanhamento diário do público, por exemplo.

Deste modo, a diferença entre orientador social e educador social está na sua função: o orientador social geralmente está preocupado em fornecer informações na luta e acesso a direitos, bem como assistência social. Já o educador social busca promover iniciativas de entretenimento, cultura e educação.

Já existem cidades pelo país que criaram leis específicas para o cargo, como Município de Aveiro (PA) e a capital Curitiba.

Assim, sabendo que há servidores ocupantes do cargo em nossa cidade, solicita-se a regulamentação do cargo em Campo Largo.

Nestes termos,
P. Deferimento
Campo Largo, 28 de setembro de 2023

Cléa Oliveira
Cléa Oliveira
Vereadora